

Proc. TC-003.411/2016-8
Tomada de Contas Especial (Recurso de Reconsideração)

PARECER

À vista dos elementos constantes dos autos, pedimos vênias por divergir da proposta da SERUR (peça 43), que considerou intempestivo e ausente de fatos novos o recurso de reconsideração e concluiu pelo não conhecimento, para propormos que seja o apelo conhecido e examinado no mérito.

Apesar das providências adotadas pela Secex/PB no sentido de realizar a notificação do responsável, observa-se que as tentativas de localização de um endereço para fins de comunicação processual se deram, em face do advogado da partes, de maneira bastante dificultosa e logrando ser recebida somente após tentativas em outros possíveis endereços pessoal e profissional obtidos em fontes alheias ao instrumento de procuração (peça 10), o que não é medida usual quando se trata da notificação de representante outorgado.

Para concluir pela intempestividade do recurso interposto em 26/4/2018 – com término do prazo para interposição em 4/4/2018 – foi considerada pela SERUR uma notificação (peça 37) do advogado da parte, Severino Medeiros Ramos Neto (OAB/PB 19.317), em 20/3/2018 (peças 34 e 41) no endereço “*Av. Pres. Epitácio Pessoa, 5000 – Edif. Tambaú Flat, Sala 108 – Cabo Branco – João Pessoa/PB, CEP 58.045-904*”, o qual foi obtido por meio de pesquisas que revelaram outros possíveis endereços daquele advogado (peças 32, 33, 41 e 39). Posteriormente, também foi recebida notificação no endereço “*Rua Sebastião Rodrigues Feitosa, 14, Centro, Serra Branca/PB, CEP 58580000*”. Ressalte-se que a busca por novos endereços foi motivada pela devolução, por três vezes, do ofício de notificação ao remetente com a informação “*ausente*” no endereço do advogado informado na procuração (peça 10), “*Av. Manoel Moraes, 535, Apto. 303 – Manáira, João Pessoa/PB*” (peças 31 e 37).

Entretanto, parece-nos demasiadamente arriscado para a instrução processual pressupor a regularidade de notificação ocorrida em circunstância em que não há nos autos qualquer documento oriundo da defesa que confirme ser algum daqueles o endereço do advogado para fins de recebimento das comunicações processuais em nome do responsável.

Nesse contexto é que alvitramos que o recurso de reconsideração (peça 40) interposto pelo Sr. José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima seja conhecido e examinado no mérito, encaminhamento que melhor resguardará os princípios da ampla defesa, da racionalização processual e da busca da verdade material, prevenindo uma possível nulidade da notificação realizada em endereços pessoal ou profissional do advogado obtidos pela unidade técnica em fontes diversas do instrumento de procuração.

Ministério Público, em 16 de agosto de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador